

RESOLUÇÃO CFO-191, de 06 de junho de 2018

Altera a denominação do Prêmio Brasil Sorridente para Prêmio Nacional CFO de Saúde Bucal e revoga a Resolução CFO-156/2015.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, “ad referendum” do Plenário, ouvido a Comissão de Políticas Públicas de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. O prêmio “BRASIL SORRIDENTE”, criado no âmbito dos Conselhos de Odontologia, a ser concedido anualmente a municípios brasileiros que se destacaram na implantação e efetivação das políticas públicas de saúde bucal, passa a ser denominado “PRÊMIO NACIONAL CFO DE SAÚDE BUCAL” e a vigor de acordo com as disposições estabelecidas nesta Resolução e em seu anexo.

Art. 2º. Os municípios serão divididos em três grupos distintos, com fins de avaliação, a saber: municípios com até 50.000 habitantes, municípios entre 50.001 a

300.000 habitantes e municípios com população a partir de 300.001 habitantes, tendo como base populacional os dados do censo IBGE 2010.

Art. 3º. O município candidato encaminhará até o dia 31 de julho de cada ano, um ofício, obrigatoriamente, ao Conselho Regional do seu Estado, solicitando sua inscrição no “Prêmio Nacional CFO De Saúde Bucal” e anexará a documentação comprobatória exigida.

§ 1º. Os municípios concorrentes deverão documentar suas ações, comprovando-as de forma clara e objetiva, respeitando a mesma ordem dos critérios definidos no anexo desta Resolução.

Art. 4º. Os Conselhos Regionais constituirão Comissões Estaduais, por meio de Edital de Chamamento Público para avaliação da documentação apresentada pelos municípios.

§ 1º. A seleção mencionada no *caput* constituirá etapa preliminar do “Prêmio Nacional CFO de Saúde Bucal” e poderá ser denominada, na etapa estadual, a critério de cada Conselho Regional como “PRÊMIO ESTADUAL CRO/XX DE SAÚDE BUCAL”.

§ 2º. Os Conselhos Regionais informarão ao Conselho Federal de Odontologia o

município que melhor se destacar em cada grupo populacional, em sua jurisdição, até o dia 30 de agosto de cada ano.

§ 3º. Ao Conselho Federal de Odontologia, será enviado pelos Conselhos Regionais um ofício informando o município selecionado a concorrer na etapa nacional, em cada grupo populacional, acompanhado da ata de seleção do município pela comissão estadual e da documentação comprobatória do município até dia 5 de setembro.

Art. 5º. O Conselho Federal de Odontologia, por meio da Comissão de Políticas Públicas/CFO, avaliará os municípios inscritos na etapa nacional, classificando-os em ordem

decrecente, da maior a menor pontuação, em cada grupo populacional, e dará divulgação dos mesmos até o dia 15 de setembro do mesmo ano.

Art. 6º. A pontuação final de cada município dar-se-á pela soma dos valores obtidos em cada um dos 10 (dez) critérios, detalhados no Anexo desta resolução.

§ 1º. A pontuação de cada critério terá valor máximo de 10 (dez) pontos.

§ 2º. Em caso de empate, levar-se-á em consideração o município que apresentar melhor pontuação na soma dos critérios: “d”, “e”, “f” e “g”, do anexo desta.

Art. 7º. Os municípios selecionados serão homenageados durante solenidade comemorativa no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A premiação se dará da seguinte forma:

- o município com maior pontuação, em cada grupo populacional, e classificado em primeiro lugar receberá uma cadeira odontológica, com equipo para acionamento e controle de seringas tríplice, micromotores e turbinas; suctora para coleta de dejetos através de cuspideira/sugadores e refletor odontológico para iluminação da cavidade oral;
- a)

- do segundo ao quinto lugar, uma placa alusiva a sua classificação no prêmio; e,
- b)

aps
demais
participantes,
um
certificado
de
participação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial. Fica revogada a Resolução CFO-156, de 05 de março de 2015, e todas as disposições em contrário.

ANEXO RESOLUÇÃO CFO-191/2018

O presente anexo tem como objetivo informar quais documentos deverão ser apresentados, a fim de comprovar o cumprimento de cada um dos critérios definidos na Resolução e como os mesmos serão pontuados.

a) Financiamento em saúde:

1. o município deverá apresentar documento, obtido através do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), onde esteja informado o percentual de contrapartida municipal no financiamento em saúde do ano anterior. A pontuação dar-se-á da seguinte forma:

-percentual de financiamento menor que 15% - não pontuará;

-de 15%
a 17,5%
de
participação
dos
gastos
municipais
em saúde
no
orçamento
municipal-
obterá 04
(quatro)
pontos;

-de 17,6% a 20% de participação dos gastos municipais em saúde no
orçamento municipal - obterá 06 (seis) pontos;

-de 20,1% a 22,5% de participação dos gastos municipais em saúde no
orçamento municipal - obterá 08 pontos; e,

-maior do que 22,50% de participação dos gastos municipais em saúde no
orçamento municipal - obterá 10 (dez) pontos.

b) Controle social:

o município deverá apresentar documentos distintos e receberá uma
pontuação por cada um deles, cuja soma dará a totalidade de 10 (dez) pontos:

1.

-se
existir
um
profissional
de saúde
bucal no
Conselho
Municipal
de
Saúde,
como
conselheiro
efetivo
ou
suplente,
receberá
04
(quatro)
pontos; e,

-cada ata de reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde, durante o ano anterior ao prêmio, que contemple assuntos sobre saúde bucal, receberá 02 (dois) pontos, sendo o limite máximo de 06 pontos para esse item.

c) Política municipal de saúde bucal:

1. o município deverá apresentar documento, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que informe a política municipal de saúde bucal. Essa deverá ser comprovada pelo plano municipal de saúde. Uma vez comprovado, o município obterá 05 pontos;

2.
município
deverá
apresentar
documento
emitido
pela
Secretaria
Municipal
de Saúde
informando
que a
Coordenação
de Saúde
Bucal
(ou
similar) é
exercida
por
profissional
de saúde
bucal.
Uma vez
comprovado,
o
município
obterá 03
(três)
pontos; e,

o município deverá apresentar comprovação da existência do cargo de coordenador de saúde bucal (ou similar) no organograma da Secretaria Municipal de Saúde.
3. Uma vez comprovado, o município

obterá 02 (dois) pontos.

d) Assistência odontológica básica:

O município deverá apresentar relatório onde identificará os cirurgiões-dentistas da rede municipal de atenção básica pelo nome e CNES. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

-se a cobertura for de 100% o município receberá 5 (cinco) pontos;

-se a cobertura for de 90% a 99% o município receberá 3 (três) pontos;

-se a cobertura for de 70% a 89% município receberá 02 (dois) pontos;

-se a cobertura for de 50% a 69% o município terá 1 (um) ponto; e,

-se a
cobertura
for
abaixo
de 50% o
município
não
pontuará.

2. O município deverá apresentar documento do Sistema de Informações, referente ao ano anterior da candidatura do município, que informará a cobertura populacional estimada pelas Equipes Básicas de Saúde Bucal (ESB), de acordo com o indicador da Pactuação Interfederativa ciclo 2017-2021. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

se a cobertura populacional for maior que 50%, o município receberá 05 (cinco) pontos;

se a cobertura populacional for entre 10,01% a 50%, o município receberá 03 (três) pontos;

se a cobertura populacional for entre 5,01% a 10%, o município receberá 02 (dois) pontos; e,

se a cobertura populacional for igual ou abaixo a 5%, o município não pontuará.

e) Assistência odontológica especializada:

O município deverá comprovar a existência de uma rede de assistência odontológica especializada, seja ela própria ou constituída na rede regional.

A comprovação poderá ser feita por meio de portarias de habilitação do Ministério da Saúde e/ou legislação específica.

A cada local identificado e comprovado, será atribuída uma pontuação, mas a pontuação total deste item não poderá ultrapassar os 10 pontos. Deste

Municípios
com até
50.000
habitantes
:

-CEO
tipo I: 03
(três)
pontos;

-CEO
tipo II ou
tipo III:
07 (sete)
pontos; e,

-LRPD:
03 (três)
pontos.

-

Municípios com 50.001 até 300.000 habitantes:

-a cada CEO tipo I: 2,5 (dois e meio) pontos;

-a cada CEO tipo II: 03 (três) pontos;

-a cada CEO tipo III: 3,5 (três e meio) pontos; e,

-LRPD: 03 (três) pontos.

-

Municípios
com
população
a partir
de
300.001
habitantes
:

-a cada
CEO tipo
I: 0,5
(meio)
ponto;

-a cada
CEO tipo
II: 01
(um)
ponto;

-a cada
CEO tipo
III: 1,5
(um e
meio)
ponto; e,

-a cada
LRPD:
1,5 (um e
meio)
ponto.

f) Promoção de saúde bucal:

O município deverá apresentar documento comprobatório da realização de ações de escovação dental supervisionada e aplicação tópica de flúor. A comprovação poderá ser feita pelo envio de folders ou cartazes, registro fotográfico ou filmagem dos eventos, mapas de atendimento e relatórios de produção. Uma vez comprovado, o município receberá 04 (quatro) pontos.

Ø
município
deverá
comprovar
a
realização
de ações
voltadas
para a
Promoção
de
Saúde. A
comprovação
poderá
ser feita
pelo
envio de
folders
ou
cartazes,
registro
fotográfico
ou
filmagem
dos
eventos,
mapas de
atendimento,
consolidado
dos
exames e
intervenções
realizadas.
Uma vez
comprovado,
o
município
receberá
04
(quatro)
pontos.

Os 02
(dois)
pontos
restantes
para
completar
os 10
(dez)
pontos
deste
critério,
serão
atribuídos
aos
municípios
que
apresentarem
legislação
municipal
ou
estadual
que
contemplem
ações de
luta
contra o
câncer de
boca,
doença
cárie
dentária,
doença
periodontal
ou
promoção
de saúde
bucal.

g) Vigilância em saúde bucal:

O município deverá comprovar a existência de sistema regional ou municipal de vigilância sanitária da fluoretação das águas de abastecimento público (heterocontrole), através do envio de análises das águas de, no mínimo, 10 (dez) meses distintos do ano anterior ao prêmio. Uma vez comprovado, o município receberá 05 pontos.

1.

Caso o município comprove:

-a existência de dados epidemiológicos referentes à saúde bucal, coletados durante os últimos 05 (cinco) anos, obterá 2,5 (dois e meio) pontos; e,

2.

-a existência de ações voltadas ao monitoramento, controle e avaliação das atividades, realizadas junto aos profissionais de saúde bucal, no ano anterior ao prêmio, obterá 2,5 (dois e meio) pontos.

h) Desprecarização:

O município deverá informar o meio de acesso aos cargos de cada profissional de saúde bucal (cirurgião-dentista, técnico de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal, técnico de prótese dentária e auxiliar de prótese dentária) contratado, através de documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela área de recursos humanos da Prefeitura. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

1.

-100% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - 08 (oito) pontos;

-75% a 99,99% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - 07 (sete) pontos;

-50% a
74,99%
dos
profissionais
do
quadro
do
município
concurados
ou
aprovados
por
seleção
pública -
06 (seis)
pontos; e,

-menos de 50% dos profissionais do quadro do município
concurados ou aprovados por seleção pública - não pontuará.

Os 02 pontos restantes deste critério serão atribuídos aos municípios que apresentarem legislação municipal que institui Plano de Cargos, Carreira e Salários ou similar, para os profissionais da equipe de saúde bucal.

i) Remuneração:

O município deverá informar por meio de documento emitido pela área de recursos humanos da Prefeitura, os vencimentos totais do cirurgião-dentista ingressante na atenção básica do município, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro, do ano anterior ao prêmio. Deverá ser especificada a carga horária de trabalho relativa a esses vencimentos. Ao informar os vencimentos totais, não



Vencimentos
totais,
para 20
horas
semanais:

-acima
de R\$
5.000,00:
10
pontos;

-entre R\$
4.101,00
e R\$
5.000,00:
08
pontos;

-entre R\$
2.200,00
e R\$
4.100,99:
05
pontos; e,

-abaixo
de R\$
2.200,00:
não
pontuará.



Nos casos de carga horária diferente da mencionada acima, far-se-á uma proporção para manter os parâmetros do critério.

j) Educação permanente:

1. O município deverá comprovar a existência de uma política pública de educação permanente da equipe de saúde bucal. A comprovação poderá ser feita pelo envio de material de divulgação dos eventos, certificados de participação, listas de frequência, legislação pertinente, atos da administração permitindo e facilitando o afastamento do profissional para cursar atividades de educação permanente, entre outras. Essa política de educação permanente deverá ser compatível com o nível de atenção em que estes profissionais estão lotados.

Uma vez comprovado, o município receberá a seguinte pontuação:

- a) no caso em que apenas se comprove a liberação do profissional de saúde bucal, ou incentivo financeiro para realização de atividades de educação permanente dará ao município 05 pontos; e,
- b) oferta de atividades de educação permanente pelo município dará ao município 10 pontos.

Brasília (DF), 06 de junho 2018.

JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE